Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4869/2015

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/12506/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1434299 |
| **ÓRGÃO** | : | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOURADOS |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : | LEDI FERLA |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 274/2013 |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 78.750,00 |
| **CONTRATADA** | : | EMPRESA MÁRCIA DA ROCHA CARRION - ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | CONVITE N. 13/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE COBERTORES PARA PESSOAS CARENTES |
| **RELATOR** | : | CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. AQUISIÇÃO DE COBERTORES PARA PESSOAS CARENTES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório, na modalidade Convite n. 13/2013 (1ª fase), realizado pelo Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e da formalização e teor do contrato administrativo n. 274/2013 (2ª fase) dele decorrente, celebrado com a empresa Márcia da Rocha Carrion-ME.

O objeto do contrato refere-se à aquisição de cobertores de casal, visando atender as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANC-4-ICE-10802/2013, (peça 22), manifestou-se pela legalidade e regularidade da licitação e da formalização do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-12447/2013, (peça 23), opinou pela legalidade e regularidade do Convite n. 13/2013 e da formalização e teor do contrato n. 274/2013.

**DA DECISÃO**

Por medida de economia e celeridade processual, passo ao exame da 1ª e 2ª fases haja vista que já foram objetos de análise da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, estando aptas ao seu julgamento.

Verifica-se, da análise minuciosa dos autos, que os procedimentos para a realização da licitação e da contratação estão regulares, em consonância com a Lei n. 8.666/93.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n.76/2013, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Convite n. 13/2013, realizado pelo Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pela Secretária Municipal, Sra. Ledi Ferla, portadora do CPF n. 597.532.099-53, com fundamento no art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do contrato n. 274/2013, decorrente do Convite supracitado, celebrado com a empresa Márcia da Rocha Carrion-ME, inscrita no CNPJ n. 12.985.406/0001-50**,** com fundamento no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhar e examinar os atos de execução do contrato.

Campo Grande/ MS, 5 de outubro de 2016.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dh